



Folha nº _____

Visto _____

PROCESSO Nº 003/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO
Art. 75, Inciso II, Lei nº14.133/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS NO CONTROLE INTERNO E FILMAGEM COM TRANSMISSÃO EM TEMPO REAL DAS SESSÕES LEGISLATIVA NA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DA NATIVIDADE - TO.



Folha nº _____

Visto _____

AUTUAÇÃO

PROCESSO/PROCOLO Nº 012/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS NO CONTROLE INTERNO E FILMAGEM COM TRANSMISSÃO EM TEMPO REAL DAS SESSÕES LEGISLATIVA NA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DA NATIVIDADE - TO.

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DA NATIVIDADE – TO.

Nesta data, autuei o presente processo na Comissão Permanente de Licitação.

Câmara Municipal de Chapada da Natividade – TO, aos 10 dias de Abril de 2024.


HENRIQUE MAURICIO PREIRA
Agente de Contratação



Câmara Municipal de Chapada da Natividade.
CNPJ: 14.800.914/0001-41.

ASSUNTO: Proposta de Preço

PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

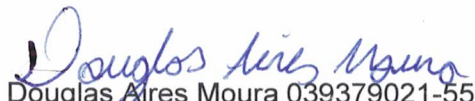
ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR / UND	TOTAL
01	SEV	08	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS NO CONTROLE INTERNO E FILMAGEM COM TRANSMISSÃO EM TEMPO REAL DAS SESSÕES LEGISLATIVA NA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DA NATIVIDADE – TO.	R\$ 4.000,00	R\$ 32.000,00
TOTAL					R\$ 16.000,00

- a) A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a ser pagos em duas vezes, uma 30(trinta) dias da assinatura e a segunda na aprovação na RFB com o recibo do SIPT.
b) Prazo de entrega dos serviços 30(trinta) dias;
c) Telefone: (63)98472-7748
d) E-mail: douglasairesmoura@gmail.com

BANCO	CONTA NOME	AGENCIA	CONTA CORRENTE
BRABESCO	DOUGLAS AIRES MOURA	1554-7	0532545-5

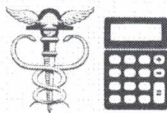
Santa Rita do Tocantins – TO, 11/04/2024.


Douglas Aires Moura 039379021-55
CNPJ: 31.728.679/0001-63
Representante da Empresa

31.728.679/0001-63
Douglas Aires Moura 039379021-55
11AV Avenida Tocantins, s/n, Centro
CEP: 77.565-000
Santa Rita do Tocantins – TO.



**ASSESSORIA E CONSULTORIA
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**



Av. 2, S/N, Quadra 128 Lote 11, Centro, Silvanópolis – TO
e-mail: caassessoriaeconsultoria@gmail.com
Fone: (63) 98402-0176

PROPOSTA COMERCIAL

A
Câmara Municipal de Chapada da Natividade – TO.
CNPJ: 14.800.914/0001-41.
Prezado Senhor.

C A R AIRES - ME, CNPJ/MF n.º 26.825.181/0001-89, sediada na Av. 2, S/N, Quadra 128 Lote 11, Centro, Silvanópolis - TO, vem através desta apresentar a presente proposta para fins de Prestação de serviços.

ITEM	QTD	UND	ESPECIFICAÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
01	08	Sv.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS NO CONTROLE INTERNO E FILMAGEM COM TRANSMISSÃO EM TEMPO REAL DAS SESSÕES LEGISLATIVA NA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DA NATIVIDADE – TO.	R\$ 3.700,00 (Três mil e setecentos reais)	R\$ 29.600,00 (Vinte e nove mil e seiscentos reais)
VALOR GLOBAL					R\$ 29.600,00

VALOR DA CONTRATAÇÃO: Pelos serviços mencionados anteriormente cobraremos os honorários no valor total de R\$ 29.600,00 (Vinte e nove mil e seiscentos reais) onde declaramos, que já inclusos todos os custos diretos e indiretos, lucros e encargos, impostos taxas e demais custos incidentes, além de qualquer forma, influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral do seu objeto.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: A proposta financeira, ora apresentada, tem validade de 60 (sessenta dias).

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias, após a emissão e apresentação da Nota Fiscal nos valores descritos, devidamente atestadas pelo gestor bem como relatório de atividades desenvolvidas no período.

METODOLOGIA: A metodologia a ser utilizada é de impressão da assessoria no cotidiano da Câmara Municipal de Chapada da Natividade, prestação de serviços especializados de orientação técnica aos agentes apoio Administrativo do Controle Interno.

FORMA E PRAZO DE ENTREGA: Os serviços serão prestados conforme a necessidade da Câmara Municipal de Chapada da Natividade. Os serviços serão realizados sempre que possível nas dependências da contratante, que deverá ter estrutura técnica compatível, possibilitando livre acesso do contratado, o prazo para conclusão dos trabalhos é de 30 (trinta) dias, contados a partir da data em que recebemos a ordem de serviços.

Aproveitamos do ensejo para agradecer a oportunidade que nos foi concedida de apresentarmos a presente proposta e subscrevemos nos.

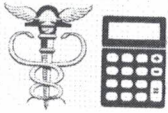
C A ASSESSORIA E CONSULTORIA.

AV 2, S/N QUADRA 128, LOTE 11, CENTRO, SILVANOPOLIS
CEP: 77.540-000 CNPJ: 26.825.181/0001-89


caassessoriaeconsultoria@gmail.com



**ASSESSORIA E CONSULTORIA
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**



Av. 2, S/N, Quadra 128 Lote 11, Centro, Silvanópolis – TO
e-mail: caassessoriaeconsultoria@gmail.com
Fone: (63) 98402-0176

DADOS BANCARIOS:

BANCO	CONTA NOME	AGENCIA	CONTA CORRENTE
SICREDI	C A R AIRES - ME	911	82386-4

Silvanópolis – TO, aos 10 dias do mês de Abril de 2024.

Atenciosamente.



C A R AIRES – ME
Cezar Augusto Ribeiro Aires
CNPJ n.º 26.825.181/0001-89

A

Câmara Municipal de Chapada da Natividade – TO.
CNPJ: 14.800.914/0001-41.

KC Assessoria e Consultoria, CNPJ Nº 53.737.165/0001-70: A empresa mantém em seu quadro técnico profissional de restrita capacidade, com larga experiência em Gestão Pública, em especial as áreas técnicas de Licitações e Contratos, Rh, Organizações Públicas, Política e Planejamento Governamentais e administrativo em geral.

ITEM	QTD	UND	ESPECIFICAÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
01	08	Sv.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS NO CONTROLE INTERNO E FILMAGEM COM TRANSMIÇÃO EM TEMPO REAL DAS SESSÕES LEGISLATIVA NA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DA NATIVIDADE – TO.	R\$ 3.500,00	R\$ 28.000,00
VALOR GLOBAL					R\$ 28.000,00

VALOR DA CONTRATAÇÃO: Pelos serviços mencionados anteriormente cobraremos os honorários no valor total de R\$ 28.000,00 (Vinte e oito mil reais) onde declaramos, que já inclusos todos os custos diretos e indiretos, lucros e encargos, impostos taxas e demais custos incidentes, além de qualquer forma, influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral do seu objeto.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: A proposta financeira, ora apresentada, tem validade de 60 (sessenta dias).

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias, após a emissão e apresentação da Nota Fiscal nos valores descritos, devidamente atestadas pelo gestor bem como relatório de atividades desenvolvidas no período.

METODOLOGIA: A metodologia a ser utilizada é de impressão da assessoria no cotidiano da Câmara Municipal de Chapada da Natividade, prestação de serviços especializados de orientação técnica aos agentes apoio Administrativo.

Aproveitamos do ensejo para agradecer a oportunidade que nos foi concedida de apresentarmos a presente proposta e subscrevemos nos.

DADOS BANCARIOS:

BANCO	CONTA NOME	AGENCIA	CONTA CORRENTE	PIX
Brasil	Kathleen Cristina Pereira	1117-7	44624-4	(63) 992899218

Porto Nacional – TO, aos 10 dias do mês de Abril de 2024.

Kathleen

KC

ASSESSORIA E CONSULTORIA

CNPJ: 54.737.165/0001-70

Atenciosamente.

Kathleen Cristina Pereira dos Santos

54.737.165 KATHLEEN CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS

CNPJ n.º 54.737.165/0001-70

CPF: 030.298.741-09



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 54.737.165/0001-70 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/04/2024
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL 54.737.165 KATHLEEN CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos 96.02-5-02 - Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO 10 R RUA DOM DOMINGOS CARREROT	NÚMERO 1143	COMPLEMENTO ANEXO
---	-----------------------	-----------------------------

CEP 77.500-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PORTO NACIONAL	UF TO
--------------------------	----------------------------------	------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CEZARPORTO@HOTMAIL.COM	TELEFONE (63) 9289-9218
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/04/2024
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **15/04/2024** às **16:08:13** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Certificado da Condição de Microempendedor Individual



Empresário(a)

Nome Civil

KATHLEEN CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS

CPF

030.298.741-09

CNPJ

54.737.165/0001-70

Data de Abertura

15/04/2024

Nome Empresarial

54.737.165 KATHLEEN CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS

Capital Social

5.000,00

Situação Cadastral Vigente

ATIVA

Data da Situação Cadastral

15/04/2024

Endereço Comercial

CEP

77500-000

Logradouro10A RUA RUA DOM DOMINGOS
CARREROT**Número**

1143

Complemento

ANEXO

Bairro

CENTRO

Município

PORTO NACIONAL

UF

TO

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI**Período**

1º período

Início

15/04/2024

Fim

-

Atividades

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

Digitador(a) independente

Atividade Principal (CNAE)

8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

Ocupações Secundárias

Maquiador(a) independente

Instalador(a) e reparador(a) de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, independente

Instalador(a) de rede de computadores, independente

Atividades Secundárias (CNAE)

9602-5/02 - Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza

4322-3/02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração

6190-6/99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente

Locador(a) de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes, independente

7739-0/03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes

Montador(a) e instalador de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos, independente

4329-1/04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>. Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

AFILIAÇÃO

COLEMAR PEREIRA DA SILVA
ELIANA KÉSIA DE SOUZA SANTOS

NATURALIDADE

PORTO NACIONAL-TO

DOIS ORIGEM

Cert. Nasc. Nº 19.662 Lv A-19 Fls 232 Exp. 03/05/1989
Porto Nacional TO -

CPF

DATA DE NASCIMENTO

02/05/1989

11182

LEI Nº 7.116 DE 29/06/83



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas
Número de CPF

030.298.741-09

CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS

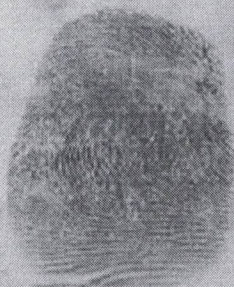
02/05/1989

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO



Kathleen Cristina Pereira Santos
ASSINATURA DO TITULAR

CARTERA DE IDENTIDADE



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão:

5633076

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

RAZÃO SOCIAL

CNPJ 54.737.165/0001-70

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ATIVIDADE ECONÔMICA:

ENDEREÇO:

MUNICÍPIO -

FINALIDADE:

CADASTRO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Terça-feira, 16 de Abril de 2024 - 15h 20m 04s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão esta vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 54.737.165/0001-70
Razão Social: 54 737 165 KATHLEEN CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS
Endereço: RUA 10 R RUA DOM DOMINGOS CARREROT 1143 ANEXO / CENTRO / PORTO NACIONAL / TO / 77500-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

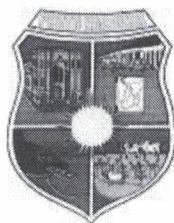
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/04/2024 a 15/05/2024

Certificação Número: 2024041615144428273664

Informação obtida em 16/04/2024 15:18:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

CERTIDÃO CONTRIBUINTE NÚMERO 210683

DADOS DO CONTRIBUINTE:

SUJEITO PASSIVO: **54.737.165 KATHLEEN CRISTINA PEREIRA DOS**
CPF/CNPJ: **54737165000170** INSCRIÇÃO MUNICIPAL: **0**
ENDEREÇO: **RUA DOM DOMINGOS CARREROT Nº 1143, CENTRO, PORTO NACIONAL / TO, CEP 77500000**

CERTIDÃO E FUNDAMENTO

A Fazenda Pública Municipal, atendendo requerimento do contribuinte acima identificado, **CERTIFICA** que, revendo seus arquivos, até a presente data, não tem pendência em seu nome, cuja responsabilidade tributaria e/ou fiscal e ao mesmo atribuída.

Ressalva-se a Fazenda Publica no direito de constituir novos créditos cuja responsabilidade possa ser igualmente atribuída ao contribuinte ou Imóvel acima identificado e que, porventura, venham a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão, ressalvando-se, mais, no direito de consolidar a inscrição municipal acima epigrafada os débitos porventura vinculados a outras inscrições municipais, em decorrência da não atualização dos dados cadastrais.

Por ser verdade, firma o presente **CERTIDÃO** para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ressalva: LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, SEXTA-FEIRA 16 ABRIL DE 2024.

SEGURANÇA:

VALIDADE ATÉ: Domingo 16 Abril de 2024. EMITIDA:

Sexta-feira 15 Abril de 2024 às 11:08:59 Código de

Validação: 11857210683

QRCode



Certidão emitida gratuitamente.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A validade deste documento fica condicionada à verificação de sua autenticidade no portal da Prefeitura e/ou através do QRCode.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: 54.737.165 KATHLEEN CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS
CNPJ: 54.737.165/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:20:57 do dia 16/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/10/2024.

Código de controle da certidão: **D9B8.6599.DD6B.7A5B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 54.737.165 KATHLEEN CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 54.737.165/0001-70

Certidão n°: 26763546/2024

Expedição: 16/04/2024, às 15:22:19

Validade: 13/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que 54.737.165 KATHLEEN CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 54.737.165/0001-70, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Folha nº _____
Visto _____

MEMORANDO INTERNO

Da: Câmara Municipal de Chapada da Natividade – TO.

ASSUNTO: Solicitação de previsão de dotação orçamentária.

Senhor (a) Secretário (a):

Vimos por meio deste, solicitar a Vossa Senhoria certidão de existência de previsão orçamentária suficiente dentro do orçamento vigente, capazes de assegurar os recursos necessários para a DISPENSA DE LICITAÇÃO, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS NO CONTROLE INTERNO E FILMAGEM COM TRANSMISSÃO EM TEMPO REAL DAS SESSÕES LEGISLATIVA NA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DA NATIVIDADE - TO.

Adotou se o sistema de DISPENSA para a presente contratação em razão de:

Câmara Municipal de Chapada da Natividade – TO, aos 10 dias de Abril de 2024.



DAIANE OLIVEIRA GALVÃO
CONTROLE INTERNO



Folha nº _____
Visto _____

MEMORANDO INTERNO

Da: Câmara Municipal de Chapada da Natividade – TO.

ASSUNTO: Resposta: Previsão Financeira e Orçamentaria.

Senhor Secretário,

Vimos por meio deste, certificar a Vossa Senhoria, a existência de que existe **PREVISÃO DE RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTARIA** suficientes para suprir as despesas da DISPENSA DE LICITAÇÃO, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS NO CONTROLE INTERNO E FILMAGEM COM TRANSMISSÃO EM TEMPO REAL DAS SESSÕES LEGISLATIVA NA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DA NATIVIDADE - TO.

CLASSIFICAÇÃO	FONTE	ELEMENTO DE DESPESA
01.0001.01.31.1001.2.101	1.500.0000.000000	3.3.90.39

Informamos ainda que para a contratação supracitada será ela modalidade dispensa de licitação conforme determina a lei.

Câmara Municipal de Chapada da Natividade - TO, aos 10 dias de Abril de 2024.

Nilton Santos José Carvalho
Tesoureiro

NILTON SANTOS JOSÉ DE CARVALHO
FINANCEIRO



"*União Trabalho e Conquista!*"

Folha nº _____

Visto _____

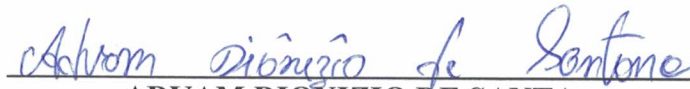
DESPACHO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DA NATIVIDADE – TO**, em atendimento a solicitação, **AUTORIZA**, a proceder a abertura do procedimento conforme autos do processo, cujo o objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS NO CONTROLE INTERNO E FILMAGEM COM TRANSMISSÃO EM TEMPO REAL DAS SESSÕES LEGISLATIVA NA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DA NATIVIDADE - TO**, de acordo com as disposições estabelecidas pela legislação em vigor, especial a **Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, Art. 75, Inc. II e suas alterações**.

Desde já informamos a existência de recursos Orçamentários e Financeiros suficientes para suprir as despesas, conforme memorando interno do Setor Financeiro e Contabilidade.

Câmara Municipal de Chapada da Natividade – TO, aos 11 dias de Abril de 2024.

Atenciosamente,



ADVAM DIONIZIO DE SANTA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DA NATIVIDADE

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PREÇO E ESCOLHA

PROCESSO Nº. 012/2024.

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DA NATIVIDADE.

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS NO CONTROLE INTERNO E FILMAGEM COM TRANSMISSÃO EM TEMPO REAL DAS SESSÕES LEGISLATIVA NA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DA NATIVIDADE - TO.

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos, solicitação proveniente da Câmara Municipal de Chapada da Natividade tendo como finalidade a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS NO CONTROLE INTERNO E FILMAGEM COM TRANSMISSÃO EM TEMPO REAL DAS SESSÕES LEGISLATIVA NA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DA NATIVIDADE - TO, para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Chapada da Natividade - TO, adotou se a modalidade DISPENSA para a presente contratação em razão de:

Evidencia-se a existência de dotação orçamentaria prevista para execução do objeto presente no orçamento do Município para o exercício de 2024, na seguinte dotação:

CLASSIFICAÇÃO	FONTE	ELEMENTO DE DESPESA
01.0001.01.31.1001.2.101	1.500.0000.000000	3.3.90.39

II - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Para prestação de serviços das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A Dispensa foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos

mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada promulgada a mais recente Lei de Licitações e Contrato Administrativos a Lei nº 14.133/2021.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios básicos estabelecidos na lei. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, Inciso II da Lei n. Art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto 11.871 de 29 de dezembro de 2023, trata da dispensa de licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (Cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de no caso de outros serviços e compras, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação.

“Art. 75. É dispensável a licitação: II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (Cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras. ”

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no Inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da secretaria de finanças da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

III – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, o art. 5º e 11º da Lei n.º 14.133/2021, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra *Contratação Direta sem Licitação*, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas da União, de que: “O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação,

quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal" (...) e também o TCU firmou entendimento de que "as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens".

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada Licitações e Contratos – Orientações Básicas, Brasília:

"É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa."

"Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa."
Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara.

"Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmo, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas"
Acórdão 407/2008 – Primeira Câmara.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços levantados junto a empresas do ramo pertinente ao objeto, o qual constatou que o orçamento elaborado pela empresa **54.737.165 KATHLEEN CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS - CNPJ: 54.737.165/0001-70**, no valor total de **R\$ 28.000,00 (VINTE E OITO MIL REAIS)**, no qual evidencia que a prestação de serviços a serem prestados estão condizentes de acordo com o preço praticados no mercado.



"União Trabalho e Conquista!"

Folha nº _____

Visto _____

A prestação dos serviços pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando está vinculada à verificação do critério do menor preço global já realizado.

V – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para aquisição, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei 14.133/2021. Porém o Art. 66. Prevê que a habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

Foi observado a comprovação por parte da empresa contratada de:

Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, Inciso II, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e

Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal conforme certidões em anexo.

VI – DO CONTRATO

Visando instruir a Dispensa de Licitação do Processo Administrativo em epígrafe, definindo claramente as obrigações das partes, junta-se aos autos a Minuta do Contrato.

VII – CONCLUSÃO

Do acima exposto, inobstante o interesse em aquisição a referida empresa, relativamente aquisição de peças e produtos em questão, é decisão discricionária do gestor optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da assessoria jurídica ou controle interno de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Câmara Municipal de Chapada da Natividade -TO, aos 11 dias de Abril de 2024.


HENRIQUE MAURICIO PREIRA
Agente de Contratação



"União Trabalho e Conquista!"

Folha nº _____

Visto _____

SOLICITANTE: Comissão Permanente de Licitação (CPL).

ASUNTO: Solicitação de Parecer Jurídico.

PARA: Procuradoria da Câmara (PC)

Tendo em vista a exigência do Artigo 53, § 1º, da lei 14.133/2021, as minutas de editais, bem como as dos contratos, acordos, convênios, ou ajustes devem ser previamente examinados e aprovados pela assessoria jurídica da Administração.

Remete se a esta procuradoria o devido processo autuado pela comissão de licitação para verificar possíveis irregularidades, que atentam contra os princípios da Administração Pública sobre a Minuta do Edital e Contrato.

Sala da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Chapada da Natividade - TO, aos 12 dias do mês de Abril de 2024.

HENRIQUE MAURICIO PREIRA

Agente de Contratação



Folha n° _____

Visto _____

"União Trabalho e Conquista!"

PORTARIA Nº.010/2024, DE 15 DE ABRIL DE 2024.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DA NATIVIDADE - TO, no uso de suas atribuições legais, em específico a o que determina a Lei nº 14.133/2021, e,

CONSIDERANDO, a necessidade da DISPENSA DE LICITAÇÃO, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS NO CONTROLE INTERNO E FILMAGEM COM TRANSMIÇÃO EM TEMPO REAL DAS SESSÕES LEGISLATIVA NA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DA NATIVIDADE - TO,

CONSIDERANDO, que na Administração Pública em regra todos os contratos sejam precedidos de processos licitatórios, no entanto, Inciso II da Lei n. Art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto 11.871 de 29 de dezembro de 2023, trata da dispensa de licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (Cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras.

CONSIDERANDO as disposições contidas no Processo Administrativo Nº 012/2024.

CONSIDERANDO que o valor de aquisição de peças e produtos está condizentes com praticado no mercado e abaixo do limite previsto no art. 75, Inciso II, da lei de licitações nº 14.133/2021, sem a premente necessidade de proceder à abertura de processo administrativo de licitação.

R E S O L V E:

Art. 1º - DECLARAR dispensa de procedimento licitatório, nos termos do Art. 75, Inciso II da Lei nº 14.133/2021, para DISPENSA DE LICITAÇÃO, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS NO CONTROLE INTERNO E FILMAGEM COM TRANSMIÇÃO EM TEMPO REAL DAS SESSÕES LEGISLATIVA NA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DA NATIVIDADE - TO,

Art. 2º - VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 28.000,00 (VINTE E OITO MIL REAIS).

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura e será posterior publicada e revoga as disposições em contrário.

Advom Dionizio de Santana
ADVAM DIONIZIO DE SANTANA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DA NATIVIDADE



"União Trabalho e Conquista!"

Folha nº _____

Visto _____

CONTRATO Nº. 010/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DA NATIVIDADE - TO E A EMPRESA 54.737.165 KATHLEEN CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS, PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS NO CONTROLE INTERNO E FILMAGEM COM TRANSMISSÃO EM TEMPO REAL DAS SESSÕES LEGISLATIVA NA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DA NATIVIDADE - TO.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DA NATIVIDADE - TO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na Cidade de Chapada da Natividade, Estado do Tocantins, Rua 26 de Julho, s/nº, Centro, Chapada da Natividade - TO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.971.019/0001-00, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o Senhor Presidente **ADVAM DIONIZIO DE SANTANA**, brasileiro, Solteiro, Autônomo, CPF sob o nº 025.030.871-16 e RG sob o nº 840.670 2º via SSP/TO, residente e domiciliada nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **54.737.165 KATHLEEN CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS**, cadastrada no CNPJ sob o nº. **54.737.165/0001-70**, situada a 10 R Rua Dom Domingos Carerrot, Nº 1143, Centro, Porto Nacional, Estado do Tocantins, neste ato representada por **KATHLEEN CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, empresária, CPF sob o nº 030.298.741-09, RG sob o nº 723684 SSP/TO, designada **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no **Processo Administrativo 012/2024**, referente a **Dispensa de Licitação nº 010/2024**, considerando ainda as disposições estabelecidas na Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021 em especial os Art. 72 e 75 Inciso II, e demais lei que rege contratos administrativo, entre si, justo e avençado, e celebram o presente contrato para prestação de serviços administrativos no controle interno e filmagem com transmissão em tempo real das sessões legislativa, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E FISCALIZAÇÃO

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a contratação de Pessoa jurídica para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS NO CONTROLE INTERNO E FILMAGEM COM TRANSMISSÃO EM TEMPO REAL DAS SESSÕES LEGISLATIVA NA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DA NATIVIDADE - TO.**

1.3. A Referida assessoria prestará os serviços contidos no objeto do presente processo de dispensa de licitação, em escritório próprio ou nas dependências da sede do Legislativo municipal, utilizando-se de equipamento e instalações, ficando as despesas necessárias a eficaz prestação dos serviços, tais como: fotocópias e material de expediente, por conta do **CONTRATADO**.

1.3. O objeto do presente contrato para prestação de serviços especializados de apoio administrativo junto a comissão de licitação através da **CONTRATADA**, para atender as demandas da **CONTRATANTE** envolvendo as seguintes atividades.

1.4. A empresa deverá disponibilizar um Profissional durante 02 dias úteis semanais, com carga horária mínima de 16h para consultoria no Controle Interno e Filmagem em tempo real; os trabalhos serão realizados somente em dias úteis do calendário municipal e em semana de sessão, nas dependências do Paço Legislativo. Fica convencionado que poderão ocorrer visitas em caráter de urgências solicitadas pelo Chefe do Legislativo; **EQUIPAMENTOS**: a empresa devera disponibilizar ao Profissional indicado equipamentos necessários para os serviços sem nenhum custo

Kathleen



"União Trabalho e Conquista!"

Folha nº _____

Visto _____

de aluguel a Câmara, o seguinte equipamento: Notebook e Camera. **LOCOMOÇÃO:** a despesa com locomoção, hospedagem e alimentação do profissional fica a cargo da empresa contratada.

1.5. A Referida assessoria prestará os serviços contidos no Item 1.3 do presente termo de contrato nas dependências da sede da Câmara municipal de Chapada da Natividade, utilizando-se de material de expediente da Câmara municipal, ficando as despesas necessárias a eficaz prestação dos serviços, tais como: transporte, combustível, alimentação e hospedagem por conta do **CONTRATADA:**

1.6. O acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato será efetuada pelo servidor designado pelo gestor, de acordo com as condições constantes no Contrato, observando-se no que couber ao fiscal, às obrigações elencadas no Termo de Referência atribuídas a Câmara municipal, bem como as disposições do art. 117 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

2.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e futura alterações e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições do respectivo termo de referência e deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO:

3.1. O objeto contratado poderá ser aumentado ou reduzido em até 25%(vinte e cinco por cento), nos termos do art.125, da Lei nº 14.133/2021, salvo exceção prevista no § 2º do art.65 consoante a redação dada pela Lei nº 9.648 de 27.05.98.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O futuro Contrato vigorará, a contar da data de assinatura até o período de 31 de Dezembro de 2024, podendo ser prorrogado conforme Artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. O Valor total do contrato será de **R\$ 28.000,00 (Vinte e oito mil reais)**; a ser pagos em **08 (oito)** parcelas iguais no valor de **R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais)**, assim considerado o preço da proposta vencedora.

5.2. Nos valores acima estão incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes (impostos, taxas, contribuições, etc.), taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros transporte, combustível, alimentação e hospedagem e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Executados os serviços e apresentado o relatório, a contratada apresentará a Nota Fiscal/Fatura para liquidação e pagamento da despesa pelo Câmara Municipal de Chapada da Natividade, mediante credito em conta corrente da empresa contratada.

6.2. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação da Nota fiscal/Fatura, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Chapada da Natividade.

6.3. A contratada deverá informar no corpo da nota fiscal, o número do processo de dispensa, bem como o número da conta corrente para fins de pagamento dos serviços contratados.

Kathleen



"União Trabalho e Conquista!"

Folha nº _____

Visto _____

6.4. Os pagamentos serão efetuados mensalmente conforme a prestação dos serviços e entrada da nota fiscal/fatura, acompanhado do relatório de execução.

6.5. O pagamento será efetuado com recursos próprios do Câmara Municipal de Chapada da Natividade, concretizado na moeda vigente no País.

CLÁUSULA SETIMA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

7.1. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato de assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Câmara Municipal de Chapada da Natividade, sob a funcional programática/rubrica.

CLASSIFICAÇÃO	FONTE	ELEMENTO DE DESPESA
01.0001.01.31.1001.2.101	1.500.0000.000000	3.3.90.39

CLÁUSULA NONA - DA RECISÃO CONTRATUAL

9.1 O Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados no Artigos 104, da Lei nº 14.133/2021.

Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público; Judicialmente, nos termos da legislação vigente;

9.2 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

9.3 Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os Artigo 104, inc. I ao V da Lei 14.133/2021 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.

CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1. Uma vez decidida a contratação, o Legislativo Municipal obriga-se a:

10.2. Convocar a empresa vencedora para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, assinar o termo de contrato;

10.3. Permitir acesso do empregado da empresa vencedora às suas dependências para a realização dos trabalhos contratados referentes ao objeto, quando necessário;

10.4 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa vencedora;

10.5. Assegurar-se da boa prestação dos serviços contratados, verificando sempre a sua qualidade;



"União Trabalho e Conquista!"

Folha nº _____

Visto _____

10.6. Fiscalizar, através do fiscal do Contrato, o cumprimento das obrigações assumidas pela empresa vencedora, inclusive quanto à continuidade da entrega dos trabalhos contratados que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo Poder Legislativo Municipal, não deva ser interrompida;

10.7. Emitir, por intermédio do fiscal de contrato, relatórios sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da entrega dos trabalhos, à exigência de condições estabelecidas neste termo e à proposta de aplicação de sanções;

10.8. Efetuar o pagamento à empresa, de acordo com as condições estabelecidas no contrato.

10.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Uma vez notificada de que o Poder Legislativo Municipal efetivará a contratação, a empresa deverá comparecer nos 5 (cinco) dias úteis seguintes à notificação, para assinar o termo de contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste termo de referência.

10.2.1 Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência e na proposta de menor valor;

10.2.2 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

10.2.3 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

10.2.4 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.2.5 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, seguros, decorrentes da execução dos serviços, sem qualquer ônus para o Câmara Municipal de Chapada da Natividade - TO.

10.2.6 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo por ocasião da prestação dos serviços.

10.2.7 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução dos serviços.

10.2.8 Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizer necessários, do valor inicial atualizado do contrato, na forma do Lei Nº 14.133/21, Art. 125.

10.2.9 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida para contratação.

10.2.10. Deverá manter profissional devidamente habilitado e de sua responsabilidade para prestar os serviços objeto deste termo de referência para Câmara municipal, com o objetivo de oferecer apoio na orientação das rotinas e procedimentos, proporcionando o aperfeiçoamento constante dos servidores do Legislativo por meio de transferência de conhecimentos técnicos especializados.

Kathleen



"União Trabalho e Conquista!"

Folha nº _____

Visto _____

10.2.11 Manter a contratante informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.

10.2.12. Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela contratante em decorrência dos serviços objetos do presente contrato.

10.2.13. Responsabilizar-se pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens de seus empregados e eventuais terceirizados, recolhimento e todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, além de seguros e indenizações, contribuições fiscais e para fiscais, emolumentos e suas majorações, taxas e tributos pertinentes, ficando ressalvada que a inadimplência da contratada para com estes encargos não transfere a contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, ficando ciente de que não se estabelece por força da prestação dos serviços objeto deste contrato qualquer relação de emprego entre a contratante e os empregados que a contratada fornecer para a execução dos serviços.

11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Conforme os Artigos 155 e 156, da Lei nº 14.133/2021

Conforme Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

Kathlem



"União Trabalho e Conquista!"

Folha nº _____

Visto _____

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no Inciso II do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no Inciso II do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no Inciso III do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no Inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no Inciso IIV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no Inciso IIV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Legislativo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no Inciso II deste parágrafo, na forma de regulamento.

Art. 157. Na aplicação da sanção prevista no Inciso III do **caput** do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Art. 158. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o **caput** deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

Kathleen



Folha nº _____

Visto _____

“União Trabalho e Conquista!”

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste artigo;
- II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Art. 159. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

Parágrafo único. (VETADO).

Art. 160. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

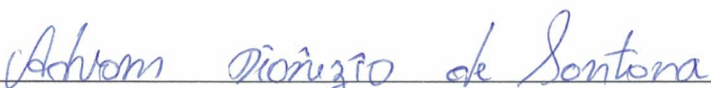
11.1. - Para eficácia do presente instrumento, a CONTRATANTE providenciará sua publicação no Diário oficial do Estado do Tocantins, em forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 72, Parágrafo Único e Art. 176 Inciso II da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OMISSÕES E DO FORO

12.1. Aplicam-se todas as disposições da Lei de Licitações cabíveis ao presente contrato, fixando-se competente o Foro da comarca de Natividade - TO, por força da disposição do art. 92, da Lei Federal nº 14.133/21.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da Contratante, na forma do art. 91 da Lei nº 14.133 de 01/04/2021.

Câmara Municipal de Chapada da Natividade- TO, aos 15 dias de Abril de 2024.



ADVAM DIONIZIO DE SANTANA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DA NATIVIDADE
CONTRATANTE



"União Trabalho e Conquista!"

Folha nº _____
Visto _____

Kathleen Cristina Pereira dos Santos
54.737.165 KATHLEEN CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS
KATHLEEN CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS
CONTRATADA

Testemunhas

1) _____
CPF:

2) _____
CPF:

CONTRATO DE TRABALHO

A empresa **54.737.165 KATHLEEN CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS**, cadastrada no CNPJ sob o nº. **54.737.165/0001-70**, situada a 10 R Rua Dom Domingos Carerrot, Nº 1143, Centro, Porto Nacional, Estado do Tocantins, neste ato representada por **KATHLEEN CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, empresária, CPF sob o nº 030.298.741-09, RG sob o nº 723684 SSP/TO, doravante designado **CONTRATANTE**, e de outro a Sr^a. **MANUELA CURSINO RIBEIRO**, brasileira, solteira, autônoma, com o CPF sob o nº 708.435.301-11 e RG sob o nº 1.741.728, denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar este contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições.

Art. 1º - O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços, na forma preconizada pela Lei Complementar nº 150, de 1º de junho de 2015, consistente nos serviços de filmagem das sessões extraordinária da Câmara Municipal de Chapada da Natividade.

Parágrafo único – O local de trabalho é no seguinte endereço: Câmara Municipal de Chapada da Natividade – TO.

Art. 2º – O **CONTRATANTE** obriga-se a prestar os serviços domésticos que vierem a ser objeto de ordens, verbais ou escritas, segundo as necessidades do(a) **CONTRATADO**, desde que compatíveis com as suas atribuições, mediante o pagamento do salário mensal de **R\$ 900,00 (Novecentos reais)**, a ser pago até o dia 7 (sete) do mês subsequente ao vencido, estando autorizada a realização de todos os descontos previstos em lei, inclusive os referentes a danos causados, decorrentes de culpa ou dolo, na execução deste contrato.

Art. 3º - O presente contrato de trabalho é firmado pelo prazo determinado de 240 (Duzentos e quarenta) dias, a título de experiência, iniciando-se em 15 de Abril de 2024 e terminando em 31 de Dezembro 2024, podendo ser prorrogado, desde que a soma dos períodos não ultrapasse o **limite máximo** de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único - Permanecendo o(a) empregado(a) a serviço do(a) empregador(a) após o término do período de experiência, continuarão em vigor por prazo indeterminado as cláusulas constantes deste contrato.

Art. 4º - A prestação do serviço se dará de segunda-feira à sexta-feira, no horário de 18:30 às 22:00, com intervalo de 30 (trinta) minutos diárias, perfazendo a jornada 15 (quinze) horas semanais.

§ 1º – O **COTRATANTE** terá direito a repouso semanal remunerado, que será concedido preferencialmente aos sábados e domingos, como também ao gozo dos feriados nacionais, estaduais e municipais, sem prejuízo de sua remuneração, podendo, se houver trabalho nesses dias, ser concedida folga compensatória ou efetuado o pagamento correspondente, em dobro.

§ 2º - As horas extras prestadas, objeto de acordo escrito de prorrogação de jornada, deverão ser remuneradas com o adicional de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal, ou compensadas, se houver a formalização de acordo de

compensação de jornada, obedecidas as regras estabelecidas na Lei Complementar 150, de 1º de junho de 2015.

Art. 5º - É vedado ao **COTRATANTE** efetuar descontos no salário do **CONTRATADO** por fornecimento de alimentação, vestuário, higiene ou moradia, bem como por despesas com transporte, hospedagem e alimentação em caso de acompanhamento em viagem.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com duas testemunhas, abaixo nomeadas e identificadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Porto Nacional - TO, 16 de Abril de 2024.



54.737.165 KATHLEEN CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS
CONTRATANTE



MANUELA CURSINO RIBEIRO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____ 2) _____
NOME NOME
CPF: CPF: